

Audiência Pública nº 06/2016

Consolidação dos atos normativos

Agenda Regulatória 2015-16

Tema 40: revisão dos atos normativos que dispõem sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência

14 de abril de 2016



Escopo da Proposta

Estrutura da Norma

Principais Alterações

Consolidação dos Atos Normativos

Cobrança e Arrecadação das Tarifas Aeroportuárias

Do Escopo da Proposta

Problema(s) identificado(s)

- **Objetivo principal:** consolidação das normas que tratam da cobrança e arrecadação das tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência
- **Objetivos complementares:** promover aprimoramento regulatório, simplificação das regras, harmonização com a legislação vigente

Partes Impactadas / Interessadas

Aeroportos: INFRAERO, Conveniados, Concessionárias

Usuários: empresas aéreas regulares, táxi-aéreo, aviação geral, passageiros

ANAC: GERE/SRA e GGAF/GPIN;

Normas e regulamentos afetos

- Portaria 712/SIE/1999;

- Portaria 631/DGAC/2003;

- Portaria 905/DGAC/2005;

- IAC 160/1003/2005 (itens 3.1 e 3.2);

- Resolução 08/2007;

- Resolução 274/2013

- Resolução nº 350/14 (somente arts.
10, 11 e 12)

- Portaria 440/SOP/1994

- Portaria 140/DGAC/2003

- Portaria 602/GC-5/2000

- Portaria 306/GC-5/2003

Regulamentos que serão revogados e/ou consolidados

Não é objeto de discussão

- **Revisão da estrutura tarifária**

- Tipos tarifários: tarifa de embarque, conexão, pouso, permanência
- **Anexo I da proposta de resolução** - itens remunerados pelas tarifas
(art. 6º Port. 306, Anexos 4 dos Contratos de Concessão)

- **Regulação tarifária (revisões e reajustes)**

- Assunto regido pela Resolução nº 350/2014
- Contratos de Concessão
- Regime tarifário aplicável aos aeroportos conveniados
Audiência Pública nº 05/2016

- **Regulação de preço específico**

- Assunto regido pela Resolução nº 302/2014

- **Estrutura tarifária estabelecida em Lei (pouca margem para flexibilização)**
- **Discussão sobre esse tema paralisaria trabalho de consolidação dos atos (objetivo principal)**
- **Buscar flexibilização futura**

Estrutura da Norma

I – Das Definições

Definições necessárias:

- Compreensão da norma
- Aplicação das regras tarifárias

II – Das Tarifas Aeroportuárias

- Traz os tipos tarifários
- Finalidade
- Incidência
- Regras de aplicação (fórmulas, etc.)

III – Do Sistema de Arrecadação

Base: Lei 6.009/73, Decreto 89.121/83, Portaria 306/2003

IV – Da Arrecadação das Tarifas

- Embarque
- Pouso, permanência, conexão, preço unificado

V – Das Disposições Transitórias

- Regras de funcionamento do SUCOTAP
- Regras gerais (aplicáveis a todos os aeroportos e empresas aéreas): envio de informações.

VI – Disposições Finais

Anexo I – Composição das Tarifas

Estrutura da Norma

I – Das Definições

II – Das Tarifas Aeroportuárias

III – Do Sistema de Arrecadação

IV – Da Arrecadação das Tarifas

- Embarque
- Pouso, permanência, conexão, preço unificado

V – Das Disposições Transitórias

VI – Disposições Finais

Anexo I – Composição das Tarifas

- Aspectos específicos de cobrança das tarifas, incidência
- Tarifa de embarque: arrecadação pela empresa aérea
- Demais tarifas: incidência tarifária em diversas situações

- Período de transição: 180 dias (aplicação da nova sistemática de arrecadação)

- Trata das isenções e casos de não incidência tarifária
- Elenca as normas a serem revogadas
- Entra em vigor em 60 dias

- Elenca os itens remunerados pelas tarifas (Port. 306/2003)

Estrutura da Norma

I – Das Definições

II – Das Tarifas Aeroportuárias

III – Do Sistema de Arrecadação

IV – Da Arrecadação das Tarifas

- Embarque
- Pouso, permanência, conexão, preço unificado

V – Das Disposições Transitórias

VI – Disposições Finais

Anexo I – Composição das Tarifas

Principais Alterações

- Voo de retorno – adequação ao Decreto 89.121/83
- Passageiro em conexão: limitação temporal 24 horas
- Simplificação das regras de aplicação das tarifas de permanência
- Simplificação do PMD a ser considerado para fins tarifários

Estrutura da Norma

- I – Das Definições
- II – Das Tarifas Aeroportuárias
- III – Do Sistema de Arrecadação**
- IV – Da Arrecadação das Tarifas**
 - Embarque
 - Pouso, permanência, conexão, preço unificado
- V – Das Disposições Transitórias
- VI – Disposições Finais**
- Anexo I – Composição das Tarifas

Principais Alterações

- Adesão ao SUCOTAP: voluntária
- ANAC deixa de fazer parte do processo de tarifação (SICONFAC)/nova sistemática de envio de informações
- Desregulamentação: formas de cobrança: a vista ou *a posteriori* (Port. 631/2003), prazos para lançamento a débito e revisão de cobrança (Port. 712/SIE)
- Tratamento adequado às isenções e não incidência tarifária

Das Definições – Voo de Retorno

Lei 6.009/73

Isenção tarifa de
embarque/conexão/pouso:

c) as aeronaves/pax em voo de
retorno por motivo de ordem
técnica ou meteorológica;

Portaria 306/2003

X - voo de retorno - o voo de
regresso ao ponto de partida ou de
prosseguimento para o
aeródromo de alternativa
autorizado, por motivo de ordem
técnica ou meteorológica;

Decreto 89.121/83

Art. 18. § 2º Considera-se voo de retorno, para fins deste artigo,
o regresso de uma aeronave, ao ponto de partida ou a um
aeroporto de alternativa por motivo de ordem técnica ou
meteorológica.



Definição levada para proposta de Resolução

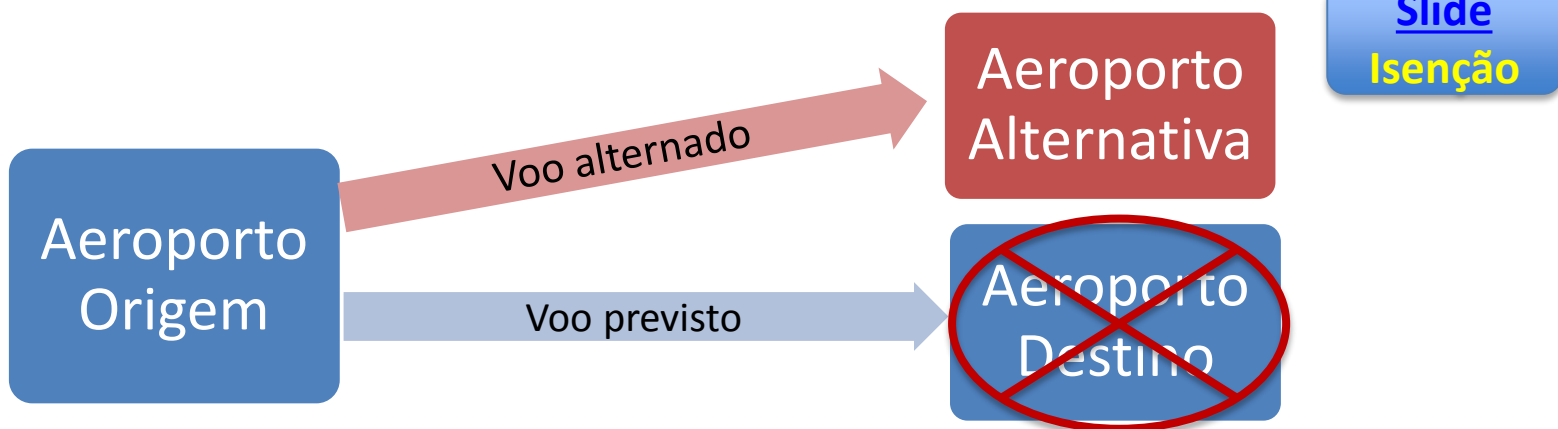


Isenção

Das Definições – Voo de Retorno

Art. 26. A cobrança das tarifas aeroportuárias tratadas nesta Resolução deve observar as isenções tarifárias previstas em lei.

§ 1º Para fins de concessão das isenções previstas na Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973, não considera-se voo de retorno o prosseguimento para aeroporto de alternativa por motivos de ordem técnica ou meteorológica que impeçam o prosseguimento para o aeroporto de destino.



Das Definições – Passageiro em Conexão

Resolução nº 274/2013

III - Passageiro em conexão: é o passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte.

Proposta de Resolução

III - Passageiro em conexão: (...), considerando o período máximo de 24 horas entre os horários de desembarque e de reembarque previstos no contrato, exceto quando esse período for ultrapassado por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos, ou causados por acidentes.

Contrato de Transporte (bilhete):

Conexão < 24 hs – Tarifa de conexão (empresa aérea)

Conexão > 24hs – Tarifa de embarque (passageiro)



Das Definições – Passageiro em Conexão

Resolução nº 274/2013

III - Passageiro em conexão: é o passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembarcar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte.

Proposta de Resolução

III - Passageiro em conexão: (...), considerando o período máximo de 24 horas entre os horários de desembarque e de reembarque previstos no contrato, exceto quando esse período for ultrapassado por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos, ou causados por acidentes.



Contrato de Transporte (bilhete):

Conexão < 24 hs – Tarifa de conexão (empresa aérea)

**Motivos
não
previstos**

Espera > 24 hs

Tarifa de conexão (empresa aérea)

Das Tarifas Aeroportuárias – PMD

PMD para fins de tarifação (Portaria 440/SOP/1994)

*Art. 3º - O Peso Máximo de Decolagem (PMD) padronizado para o **GRUPO I** será calculado através da média ponderada da frota de cada empresa, por tipo de aeronave, de acordo com as informações prestadas à Divisão de Tarifas Aeronáuticas do Subdepartamento de Operações do DAC.*

(...)

*Art.5º - O Peso Máximo de Decolagem das aeronaves classificadas no **GRUPO II** será o constante do Certificado Aeronavegabilidade das mesmas.*

Proposta

Considerar o PMD que consta do Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave também para o Grupo I

Consolidação dos Atos Normativos

Cobrança e Arrecadação das Tarifas Aeroportuárias

Das Tarifas Aeroportuárias – Tarifa de Permanência

Objetivos da Revisão

Simplificação das regras

Adequada remuneração da infraestrutura

Utilização eficiente da infraestrutura escassa

Incentivo aos investimentos em infraestrutura escassa

Proposta Normativa

Regras Atuais

- Regras confusas
- Não se identificam justificativas técnicas

Revogações:

Art. 17 / Portaria 306/2003

Art. 5º / Portaria 905/2005

Das Tarifas – Tarifa de Permanência

Port. 306/2003

Art.17. A Tarifa de Permanência em Área de Estadia é devida quando a aeronave estacionar em áreas de estadia ou de pátio de manobras delimitadas para fins de estadia.

§ 1º. O operador aeroportuário indicará os locais para permanência correspondentes às áreas de estadia sempre que:

I - as áreas de estadia delimitadas estiverem totalmente ocupadas, impossibilitando ao interessado a sua utilização;

II - o aeroporto não possuir áreas de estadia delimitadas, por motivo de inexistência de áreas aeroportuárias suficientes para atender a essa finalidade; ou

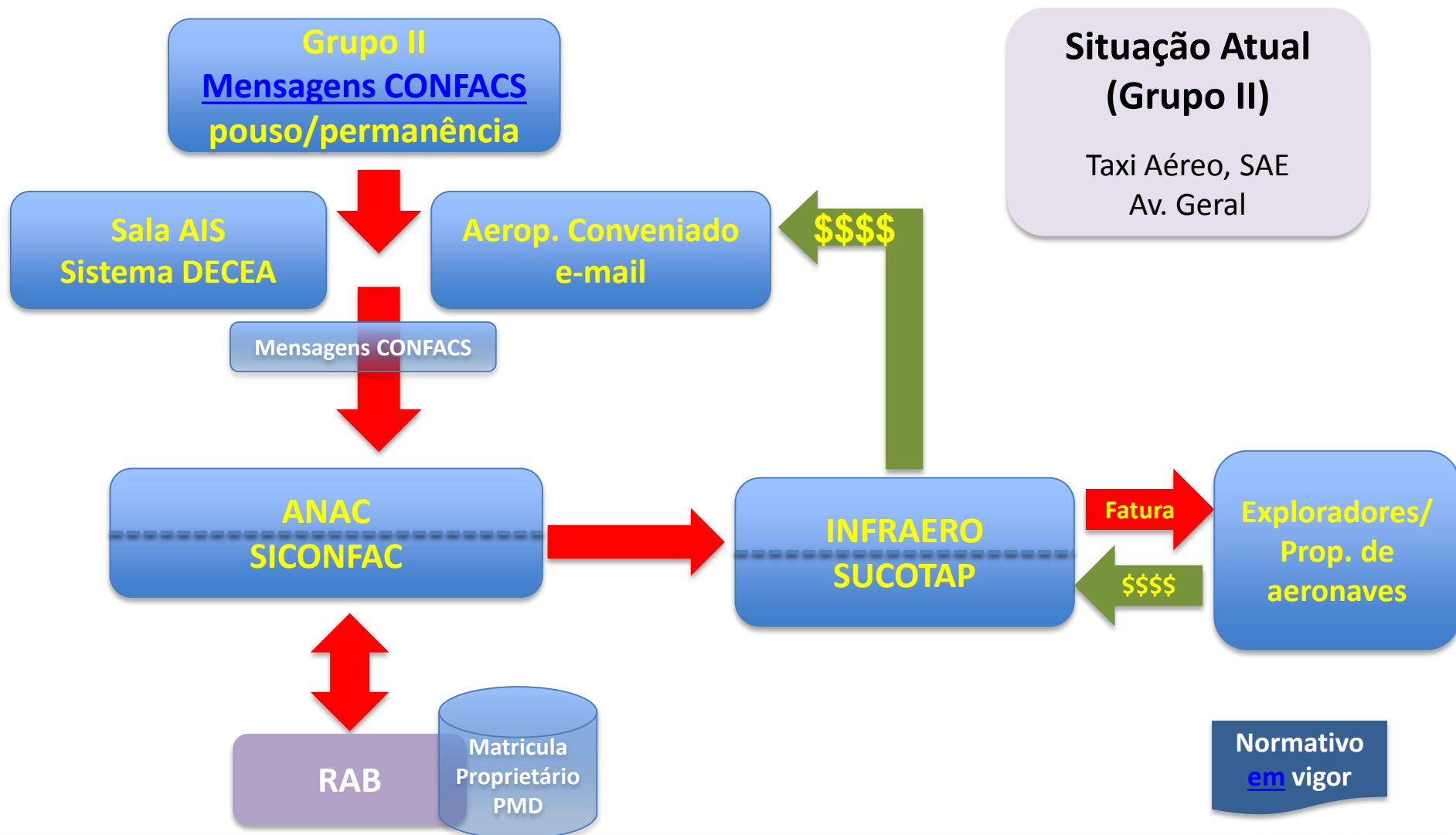
III - houver conveniência operacional do aeroporto.

Portaria 905/2005

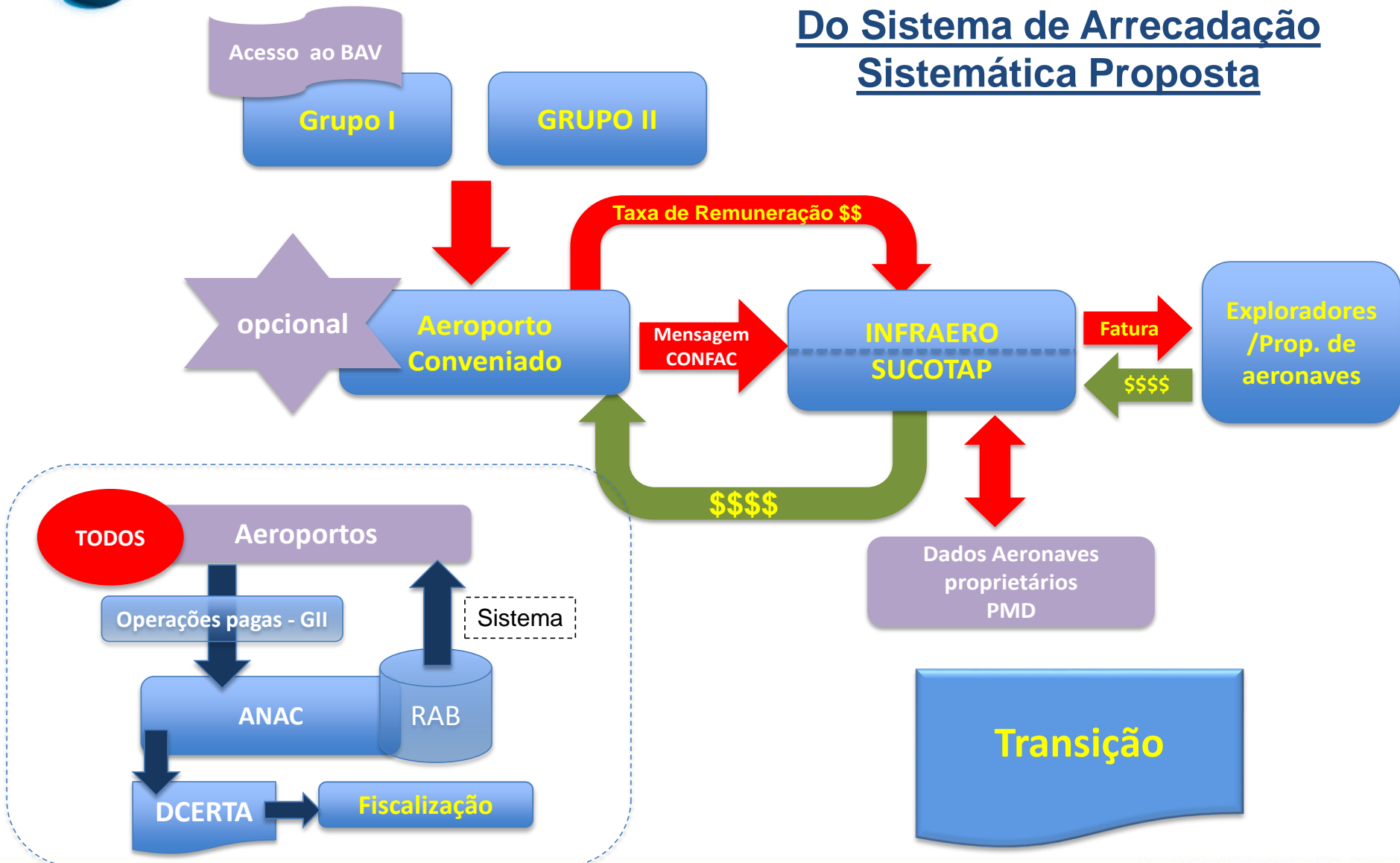
Art. 5º - A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da Tarifa de Permanência em Área de Estadia

- Estabelecem situações em que o Pátio de Manobras é remunerado pela Tarifa de Estadia
- TPE < TPM // 3hs após pouso

Do Sistema de Arrecadação



Do Sistema de Arrecadação Sistemática Proposta



Consolidação dos Atos Normativos Cobrança e Arrecadação das Tarifas Aeroportuárias

Da Arrecadação das Tarifas Aeroportuárias Aspectos Revogados

Das formas de cobrança: à vista ou *a posteriori*

- **Revogar** os artigos da Port. 631/2003 que tratam do assunto
- Deixar para os operadores aeroportuários definirem as regras
- Esta norma somente se aplica ao SUCOTAP (portanto, atualmente, as Concessionárias já aplicam regras próprias)

Do prazo para lançamento a débito e para a revisão de cobrança para concessão de crédito de valores e tarifas da infraestrutura

- **Revogar** Portaria nº 712/SIE/1999
- Esta norma somente se aplica ao SUCOTAP (portanto, atualmente, as Concessionárias já aplicam regras próprias)

Consolidação dos Atos Normativos

Cobrança e Arrecadação das Tarifas Aeroportuárias

Das Disposições Finais

Isenções e não Incidência Tarifária

Isenções previstas em Lei

Esclarecimentos

- [Alcance do voo de retorno](#)
- Não incidência da tarifa de embarque: aeroporto de alternativa
- Alcance da isenção aos convidados do governo: representantes diplomáticos

Casos de não incidência tarifária

- Tripulantes e Tripulantes extras
- Aeronaves em operações de busca e salvamento
- Aeronaves estacionadas em oficinas homologadas (enquanto durar o serviço)

Revogações

- Passageiros portadores de passagens emitidas mediante requisição do DAC
- Passageiros portadores de passagens emitidas mediante requisição do Comando da Aeronáutica – “CARTÃO PASSE LIVRE”



Obrigada!

Gerência de Regulação Econômica – GERE

Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA

gere@anac.gov.br